

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001270/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027899/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104674/2020-97
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ n. 95.424.735/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Cerro Branco/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Forquetinha/RS, General Câmara/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Ibarama/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Novo Cabrais/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, São José do Herval/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS e Westfália/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - 7 .VALE ALIMENTAÇÃO

7.1. Durante a vigência do período de calamidade pública e da situação de

anormalidade da demanda de passageiros do transporte coletivo metropolitano, como forma de preservar os postos de trabalho, os funcionários que estiverem em férias ou com o contrato suspenso **não** receberão o Vale Alimentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - 4. SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.1.Os Acordantes, em função da situação de calamidade pública gerada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), que reduziu a demanda dos serviços consideravelmente, gerando ociosidade de mão-de-obra, sendo recomendável que esses trabalhadores permaneçam em suas residências, acordam que a empresa acordante poderá suspender os contratos individuais de trabalho de todos os empregados representados pelo Sindicato laboral.

4.2.O **prazo de suspensão** será de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

4.3.O EMPREGADO deverá retornar ao trabalho, imediatamente, na hipótese de convocação do EMPREGADOR sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado, recebendo o empregado o valor da ajuda de custo mencionada no item 4.5, proporcionalmente aos dias de suspensão do contrato de trabalho.

4.4.Durante o período de vigência da suspensão, não haverá pagamento de salário, mas será mantido o plano de saúde e a cesta básica do trabalhador, nos moldes previstos na Convenção Coletiva 2019/2020.

4.5. Será concedida uma ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

4.5.1. O período do afastamento e a ajuda compensatória mensal mencionada no item anterior não serão computados para fins de pagamentos do 13º salário, das férias, FGTS e demais direitos trabalhistas aqui não especificados.

4.6.A empresa acordante compromete-se em informar ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, afim de que

o empregado possa receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos termos do artigo 5º e 6º da MP 936, de 01 de abril de 2020.

4.7.As pensões alimentares decorrentes de ordem judicial, devidas pelo empregado, seguirão sendo pagas pelas empresas aos favorecidos, sendo o valor descontado do montante previsto no item 4.5.

4.8..Diante da presente suspensão, fica garantida ao empregado, a estabilidade provisória no emprego após o retorno ao trabalho, por igual período em que permanecer com o contrato suspenso, salvo em caso de demissão por motivo de falta grave ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - 5. DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

5.1. Fica ajustado entre os Acordantes a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos funcionários, limitado ao máximo de 70% (setenta por cento), com a redução proporcional de seus vencimentos, de forma individual, ou coletiva.

5.2.O período da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário poderá ser de até noventa dias.

5.3.A empresa acordante compromete-se em informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho, no prazo de dez dias, afim de que o empregado possa receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos termos do artigo 5º e 6º da MP 936, de 01 de abril de 2020.

5.4.A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos na data do termo de encerramento do período e redução pactuado, ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

5.5. Diante da presente redução, fica garantida ao empregado, a estabilidade provisória no emprego após o retorno ao trabalho, por igual período em que permanecer com o contrato suspenso, salvo em caso de demissão por motivo de falta grave ou pedido de demissão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - 6. BANCO DE HORAS

6.1. Os Acordantes ajustam que em razão da situação de calamidade pública, da redução de demanda e da dificuldade de fluxo de caixa decorrente da brutal queda de arrecadação, fica instituído um regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses.

6.2. A compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA SÉTIMA - 8. FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

8.1. Observada a necessidade de cada empresa, poderá ser concedido férias coletivas de apenas parte dos trabalhadores das empresas, ou ainda, a antecipação das férias individuais, ainda que proporcionais, passando a partir do retorno do trabalhador a ser contado um novo período concessivo das férias.

8.2. Em caso de concessão de férias, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de 23/03/2020.

8.3. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os dias de férias gozados em cada mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - 3. OBJETO

3.1 O presente acordo coletivo de trabalho tem por objetivo disciplinar medidas emergenciais de regulação das relações de trabalho, como forma de preservar a

saúde dos trabalhadores, evitar a insolvência do setor e conservar os postos de trabalho, de acordo com as disposições que seguem.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - 9. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

9.1. Este acordo tem a vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 01/04/2020, exceto a questão do Banco de Horas (que tem o fim definido na Cláusula 6).

9.2. Em caso de extinção do acordo antes da vigência inicial de 90 (noventa) dias, todas as medidas serão proporcionais ao período de vigência deste acordo.

9.3. Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020 não modificadas por este acordo permanecem inalteradas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - 2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Considerando a grave situação de saúde pública em função da pandemia do Coronavírus (Covid-19), que já registrou mais 330.000 casos confirmados de pessoas infectadas e mais de 14.500 mortes ao redor do mundo, sendo que no Brasil já são mais de 1.000 casos confirmados de pessoas infectadas em todos os Estados, que vêm crescendo dia-a-dia;

2.2. Considerando que em função disso o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 93, pedindo a decretação de estado de calamidade pública, que foi aprovada por unanimidade dos integrantes da Casa Legislativa;

2.3. Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul também decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

2.4. Considerando os Decretos Municipais, por meio dos quais o Prefeito determinou suspensão de diversas atividades empresariais, bem como a restrição de circulação de pessoas, especialmente aquelas com 60 anos ou mais;

2.5.Considerando que a necessidade de redução do convívio social e dos deslocamentos das pessoas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (Covid-19) está produzindo um efeito devastador na economia mundial, especialmente no setor de prestação de serviço público de transporte de passageiros, que no Brasil, com raras exceções, não recebe qualquer subsídio como no resto do mundo;

2.6.Considerando que a redução das atividades sociais e dos deslocamentos das pessoas já provocou queda de demanda de aproximadamente 80% (oitenta por cento) com a conseqüente queda da arrecadação;

2.7.Considerando a Resolução CETM nº 112/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas operadoras do Sistema Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros de Longo Curso, com redução da capacidade de ocupação dos ônibus, que aumentou o custo operacional;

2.8.Considerando a enorme dificuldade de caixa que esta abrupta queda de demanda e aumento de custo vem produzindo em todas as empresas filiadas ao Sindicato, o que exige providência urgente, sob pena de chegar-se à situação de insolvência em pouco tempo;

2.9. Considerando esta queda de demanda também provocou ociosidade, não havendo razão para deixar todos os trabalhadores na escala, até mesmo como forma de preservar a saúde deles, principalmente os idosos e aqueles com algum tipo e comorbidade, que são classificados como grupo de maior risco de perder a vida se contagiados pelo Coronavírus (Covid-19);

2.10.Considerando o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) (covid- 19), que *"poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública"*

2.11.Considerando a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que modificou a anterior;

2.12.Considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que permite a suspensão não remunerada do contrato de trabalho, e a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;

2.13.Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre possibilidade de suspensão dos contratos individuais de trabalho em casos excepcionais;

Santa Cruz do Sul(RS), 1º de Abril de 2020.

CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO
Diretor
VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.